



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.748

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 114 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.415/76 - CÓDIGO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 114 da Lei Municipal nº 1.415 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 114 -

Parágrafo único - Os estabelecimentos que comercializam alimentos manufaturados, tais como bares, lanchonetes e restaurantes, deverão manter lavatórios em local acessível aos comensais, próximos à área destinada à alimentação e providos de papel toalha e sabonete ou sabão líquido."

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que tratam o parágrafo único do artigo anterior terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para que façam as reformas necessárias ao seu cumprimento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de julho de 2002:

Gothardo Lopes Netto

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. de Lei nº 088/01

Autor: Paulo Francisco da Silva
amps.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 433

DE 11 / 07 / 02

